



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

## DECRETO Nº 2.173, DE 10 DE MARÇO DE 2022

*Regulamenta a Lei Municipal nº 1.392, de 18 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a concessão de auxílio transporte a estudantes de cursos presenciais de nível técnico profissionalizante, técnico de nível médio e superior do Município de Paranapanema.*

**RODOLFO HESSEL FANGANIELLO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paranapanema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** que o artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.392/2022, estabelece que a concessão do auxílio transporte aos estudantes que atendam aos requisitos da referida Lei será conforme o valor global anual previsto em ficha específica na Lei Orçamentária Anual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do cálculo do valor do benefício;

### DECRETA

**Art. 1º.** No ano de 2022, será concedido auxílio transporte aos estudantes que atendam aos requisitos da Lei Municipal nº 1.392/2022, no valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

**Parágrafo único.** O valor será repassado aos beneficiários em 10 (dez) parcelas e/ou meses.

**Art. 2º.** Conforme lista publicada na Imprensa Oficial do Município, serão 118 alunos beneficiados com o auxílio transporte, divididos nas seguintes classes:





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

- 100 alunos classificados para recebimento de 100% do benefício (84,74% do total dos beneficiários);
- 18 alunos universitários classificados para recebimento de 50% do benefício (15,26% do total dos beneficiários).

**Art. 3º.** Para o cálculo do valor mensal a ser pago aos estudantes, será utilizada a seguinte fórmula:

1. Alunos 100%:  $1 \times \text{QUO} \times 2 = \text{Repasse 100\% por aluno universitário};$
  2. Alunos 50%:  $1 \times \text{QUO} = \text{Repasse 50\% por aluno universitário};$
- Total de alunos: 118, assim representando 218 quotas (100 x 2 quotas de 100% e 18 quotas de 50%) (QUO).

**Art. 4º.** Na forma do artigo anterior, os beneficiários terão direito, no ano de 2022, ao recebimento mensal dos seguintes valores:

1. Alunos 100%: R\$ 366,97 (trezentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos).
2. Alunos 50%: R\$ 183,48 (cento e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos).

**Art. 5º.** O valor será pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da utilização do transporte pelo estudante, através de depósito eletrônico em conta corrente do beneficiário ou do seu representante legal, em instituição financeira autorizada pela Diretoria Financeira do Município de Paranapanema, ou, em caso de impossibilidade, mediante cheque nominal.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema/SP, 10 de março de 2022.





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

---

**RODOLFO HESSEL FANGANIELLO**

*Prefeito*

Registrado e Publicado no Paço Municipal da Prefeitura da Estância Turística de  
Paranapanema, na data supra.

**LILIAN MARIA GRANDO**

*Secretária Interina de Governo e Negócios Jurídicos*



PREFEITURA DE  
**PARANAPANEMA**

Rua: Capitão Pinto de Melo, 485 | Bairro: Centro | CEP: 18720-000  
PABX: (14) 3713-9200 | [www.paranapanema.sp.gov.br](http://www.paranapanema.sp.gov.br)  
E-mail: [governo@paranapanema.sp.gov.br](mailto:governo@paranapanema.sp.gov.br)